

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC
TERMO DE REFERÊNCIA - REV. 02
FORNECIMENTO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA
RC Nº 62.687

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Contratação de sociedade empresária, especializada, para o fornecimento de 02 (duas) empilhadeiras elétricas para movimentação de palets, capaz de suportar peso entre 1,2 e 2,0 toneladas e “capacidade de elevação máxima” de, no mínimo, 7 m de altura, em conformidade com as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O equipamento de **referência** é o modelo RRE-HN -1,2 a 1,6 TON. da fabricante **Toyota Electric Reach Truck**, podendo ser aceito um equipamento de outro fabricante com as mesmas características, capacidade e dimensões iguais, e qualidade igual ou superior, sujeito a análise e aprovação da proposta pela área técnica da NUCLEP.

1.3. A presente contratação deverá ser realizada através de licitação por pregão eletrônico, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal 13.303/16.

1.4. O objeto pretendido, deverá ser licitado em lote único, conforme especificações descritas abaixo.

2.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

3.0. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.2. Empilhadeira com alcance mínimo de 07 metros de altura:

3.2.1. A empilhadeira elétrica pretendida, deverá ser um equipamento de tração e elevação por acionamento elétrico, com o operador sentado, dotada de luzes de advertência, movimentação lateral dos garfos, sistema eletrônico para posicionamento dos garfos no palet, capaz de operar em corredores estreitos (2,60 m de largura), sendo ideal e adequada para almoxarifados com prateleiras altas, carga e descarga de caminhões e camionetes e movimentação de palets em geral;

3.2.2. A empilhadeira deverá ter capacidade de carga entre 1200 kg e 2.000 kg e ter “capacidade de elevação máxima” de, **no mínimo, 07 metros de altura**;

3.2.3. A empilhadeira deverá possuir rodas de estabilização e de carga em poliuretano, e roda motriz em borracha, para favorecer a manobrabilidade do equipamento, permitindo operar em



corredores de até 2,60 m de largura;

3.2.4. A empilhadeira deverá ser de cabine aberta e com ampla visibilidade para o operador, tanto vertical como horizontal;

3.2.5. A altura do mastro abaixado, não poderá ser superior a 3.40 m.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Especificação do produto Empilhadeira retrátil, empilhadeira de paletes Tipo Hidráulico Capacidade 1,2 a 1,6 ton. Uso/Aplicativo Industrial Nome/Número do Modelo de referência TOYOTA ELETRIC REACH TRUCK Tipo de Produto ELÉTRICO Altura de elevação dos garfos: de 3,3 a 8,5 m Capacidade (toneladas) entre 1,2 a 2 toneladas Motor elétrico de 48V Proteção do operador lateral e superior transparentes Luzes de segurança em Led Nivelador dos garfos Movimento de alargamento dos garfos automático Altura do Piso ajustável Sinal sonoro de movimentação Profundidade total com os garfos recolhidos de no máximo 2400mm Altura máxima do Mastro abaixado de 3,40m Display de comando em touch screen Bateria inclusa	UN	02

5.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os equipamentos objeto deste TR, destinam-se aos almoxarifados de consumíveis e geral onde existem movimentações de grandes quantidades de materiais, embalagens de insumos, acondicionadas em volumes pesados que só podem ser movimentados mecanicamente, sendo indispensável a disponibilidade de equipamentos apropriados e movidos por baterias, de forma a possibilitar a operacionalização dos almoxarifados, bem como atender as exigências de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional os empregados envolvidos.

6.0 DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues na fábrica da NUCLEP no endereço que segue:
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar
Município de Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410.

7.0. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega deverá ser de até 60 dias após a assinatura do contrato.

8.0 DO FATURAMENTO

8.1 O faturamento deverá ser efetivado tão logo a contratada disponibilize o equipamento para o

embarque.

9.0. DO PREÇO:

9.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.0. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. As estimativas de preços máximos para o lote único desta licitação constam do Apêndice 01 deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação.

10.2. Face a adoção do orçamento sigiloso em nossas licitações, o valor de referência constante do Apêndice 01, estará em arquivo separado deste TR.

11.0 DO REAJUSTAMENTO:

11.1 O preço contratado será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1 A NUCLEP pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao **preço total** do objeto da presente contratação.

12.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência-Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.0. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14.0 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

14.1. Garantir por 12 (doze) meses a funcionalidade da empilhadeira contra vícios ou defeitos de fabricação, responsabilizando-se por eventuais reparos ou troca de componentes e peças sem custo para a NUCLEP, nas hipóteses de falhas ou defeitos cobertos pela garantia.

14.2 No caso de substituição de peças cobertas pela garantia, estas terão suas garantias estendidas por período de 12 meses, contados a partir da data de sua substituição.

14.3. Disponibilizar serviço de assistência técnica gratuita durante o período de vigência da garantia e de forma remunerada e permanente após o término da garantia.

15.0 DO TREINAMENTO

15.1. A contratada deverá fornecer treinamento específico teórico e prático para 06 (seis) empregados da NUCLEP com direcionamento para operação da empilhadeira, e para 04 (quatro) empregados da NUCLEP com direcionamento para a manutenção dos equipamentos.

15.2. A NUCLEP disponibilizará em suas dependências, sala para aplicação de treinamento.

15.3. O treinamento deverá ser ministrado na NUCLEP, devidamente programado com os setores de operação e manutenção, sendo necessária a emissão dos certificados referentes ao treinamento ministrado.

16.0 DO COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

16.1. O fabricante deverá elaborar um plano de comissionamento, com testes funcionais e operacionais e submetê-lo à aprovação da NUCLEP.

16.2. O comissionamento ocorrerá na fábrica da NUCLEP, sendo realizado pelo fabricante e fiscalizado pela equipe de profissionais da área técnica da que acompanhará e confirmar a realização dos testes de aceitação do equipamento.

16.3. O resultado final do comissionamento deverá ser feito em formato de relatório, e deverá conter as assinaturas do fabricante e do representante da NUCLEP.

16.4. A aceitação do objeto estará condicionada ao comissionamento, com a confirmação da realização dos respectivos testes, tendo os mesmos apresentados resultados dentro do esperado/especificado.

17.0. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1 O contrato terá prazo de validade por um período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, expirando os seus efeitos ao final da garantia do equipamento.

18.0. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

18.1 O objeto do referido Termo de Referência será recebido **provisoriamente** pelo órgão responsável pela administração do contrato após a conferência da nota fiscal e itens entregues, e constatação das especificações técnicas exigidas neste Termo.

18.2 O objeto do referido Termo de Referência será recebido **definitivamente** pelo órgão responsável pela administração do contrato após o start up, verificação da funcionalidade do equipamento, treinamento de operacionalidade aos empregados indicados e a respectiva aprovação pela NUCLEP do relatório de integridade do equipamento, assinado por ambas as partes.

18.3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do equipamento com base nos critérios de aceitação estabelecidos, a NUCLEP poderá glosar o pagamento da Fatura correspondente de maneira parcial ou total, devolver o equipamento, bem como aplicar as penalidades previstas por descumprimento de cláusulas contratuais.

19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 Garantir que todas as normas de segurança e meio ambiente sejam cumpridas;

20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

20.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários, empresariais, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP;

20.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.5. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

20.6. Responsabilizar-se por providenciar os reparos necessários em caso de pane do equipamento não decorrente de acidente operacional;

20.7. Disponibilizar serviço de assistência técnica gratuita durante o período de vigência da garantia e de forma remunerada e permanente após o término da garantia.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

21.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;

21.2. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;

21.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

21.4. Exercer a fiscalização do contrato

22.0 DAS PENALIDADES

22.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

23.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

23.1. Fica estabelecido como órgão gestor do contrato a Gerência de Logística Fabril – AMC.

24.0. ENCAMINHAMENTO



24.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente-Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 07 de julho de 2022.

**Ubirajara
Cesar Baptista**

Assinado de forma digital
por Ubirajara Cesar Baptista
Dados: 2022.07.07 16:01:36
-03'00'

Elaborado por: Ubirajara Cesar Baptista
Administrador – AMC

**Rosanea Pereira
Salomao**

Assinado de forma digital
por Rosanea Pereira Salomao
Dados: 2022.07.12 10:14:24
-03'00'

Revisado por: Rosanea Pereira Salomão
Gerente de Logística Fabril – AMC

**Jose Antonio Guerra
Barreiros**

Assinado de forma digital por Jose
Antonio Guerra Barreiros
Dados: 2022.07.13 16:09:29 -03'00'

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais – AM